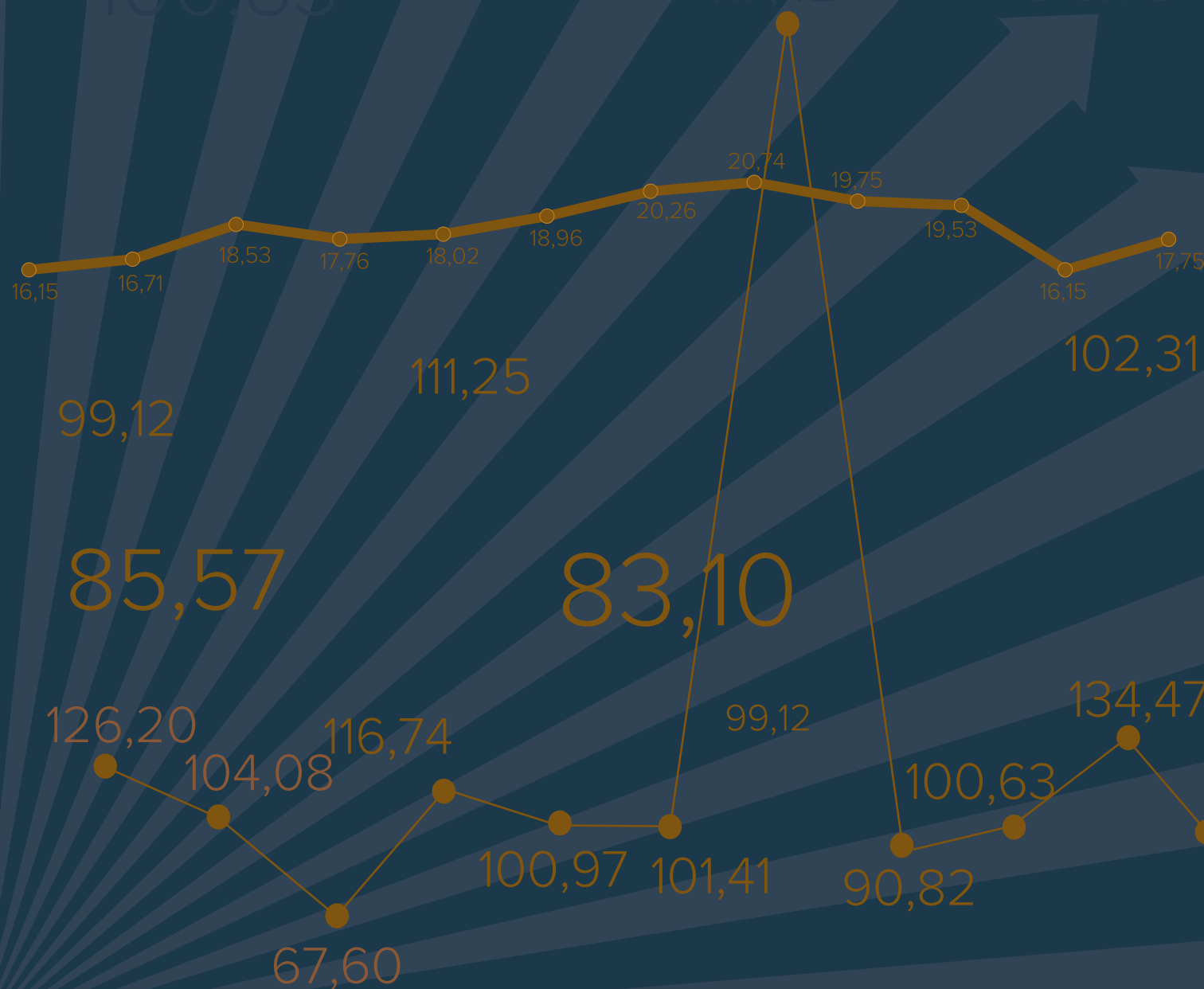


RELATÓRIO

METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

2024



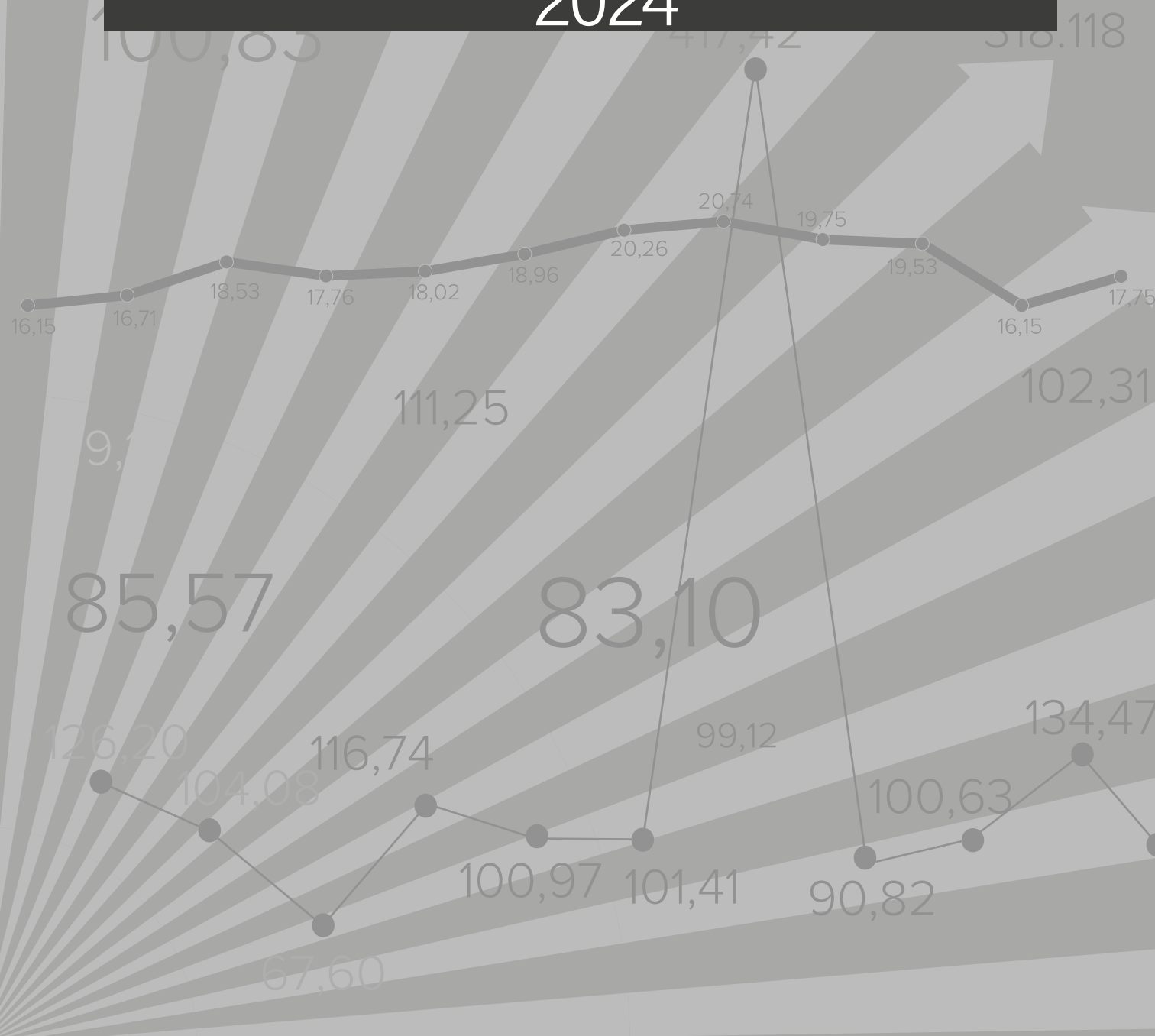
Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RELATÓRIO METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

2024



Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretário-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA (DGE)

Juiz Auxiliar e Coordenador do Departamento de Gestão Estratégica

Fábio Cesar dos Santos Oliveira

Diretora

Fabiana Andrade Gomes e Silva

Assistente II

Priscila Alberti Leite

Chefe da Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário

Gabriela Teixeira da Cunha Lobo

Assistente II

Marcelo Eustáquio Soares de Lima

Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia

Pedro Farage Assunção

Angela Maria da Silva

Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário

Marcos Vinícius Silva Campos

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico e diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

Apresentação	7
Meta 1	8
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.	
Foco: Produtividade	
Segmentos: Todos os segmentos de justiça	
Meta 2	15
Identificar e julgar, até 31/12/2024, determinado percentual de processos antigos, de diversos períodos de tramitação.	
Foco: Celeridade	
Segmentos: Todos os segmentos de justiça	
Meta 3	20
Estimular a conciliação.	
Foco: Conciliação	
Segmentos: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho	
Meta 4	22
Identificar e julgar determinado percentual de ações de improbidade administrativa, de ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais	
Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais	
Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados	
Meta 5	24
Reduzir a taxa de congestionamento.	
Foco: Taxa de congestionamento	
Segmentos: STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados	
Meta 6	27
Identificar e julgar determinado percentual de ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas distribuídos em diversos períodos de tramitação.	
Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas	
Segmentos: STJ e TST	

Meta 7 28

Priorizar o julgamento dos processos dos recursos repetitivos.

Foco: demandas repetitivas.

Segmentos: STJ

Meta 8 29

Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Foco: Julgamento de processos de feminicídio e violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Segmentos: Justiça Estadual e STJ

Meta 9 31

Estimular a Inovação no Poder Judiciário

Foco: Implantar, no ano de 2024, projetos oriundos do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030. da ONU

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

Meta 10 33

Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas

Foco: Ações ambientais, direitos das comunidades indígenas e quilombolas

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal

Meta 11 35

Promover os Direitos da Criança e do Adolescente

Foco: Direitos da Criança e do Adolescente

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho

APRESENTAÇÃO

Formuladas anualmente, as Metas Nacionais visam precipuamente promover o aperfeiçoamento do Poder Judiciário, buscando proporcionar à sociedade prestação jurisdicional mais célere, com mais eficiência e qualidade. Ademais, as Metas Nacionais são uma das formas de verificar o alcance dos Macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

O presente relatório revela o resultado final do esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2024. Aprovadas pelos presidentes dos tribunais durante o 17º Encontro Nacional do Judiciário, tais metas representam os compromissos assumidos pelo Poder Judiciário para 2024.

Os números aqui expostos refletem as regras do Glossário de Metas e referem-se a dados até o dia 31 de dezembro de 2024 extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD e atualizados até o dia 2 de junho de 2025, de acordo com cargas processuais dos órgãos, e também a dados lançados pelos próprios órgãos do Judiciário no que se refere às metas nacionais não processuais em sistema eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ressalta-se que desde 2023, os tribunais não precisam lançar informações sobre as metas nacionais processuais em sistema eletrônico, tornando as informações ainda mais fidedignas. Ademais, por meio do painel (<https://www.cnj.jus.br/metas-poder-judiciario>) é possível acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário ao longo do ano, filtrar o cumprimento das metas nacionais processuais por tribunal, inclusive permitindo um acompanhamento pormenorizado a nível de vara, seção.

A partir da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, em seu art. 13, as Metas Nacionais 1 e 2 compõem obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia, não podendo ser excluídas do rol de metas dos tribunais, sendo, portanto, de monitoramento contínuo. Em 2024, as metas contemplavam os seguintes temas: (i) a produtividade; (ii) a celeridade na prestação jurisdicional; (iii) o estímulo à conciliação; (iv) a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais; (v) a redução da taxa de congestionamento; (vi) a priorização do julgamento das ações coletivas; (vii) a priorização do julgamento de processos dos recursos repetitivos; (viii) a priorização no julgamento de processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; (ix) o estímulo à inovação no Poder Judiciário; (x) o impulso dos processos de ações ambientais e relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas; (xi) a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

META 1



JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DE CONHECIMENTO DO QUE OS DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE, EXCLUÍDOS OS SUSPENSOS E SOBRESTADOS NO ANO CORRENTE.

Foco: Produtividade

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

A Meta 1 tem por foco a produtividade e a prevenção à formação de estoque de processos. Desde que foi criada em 2010, todos os tribunais brasileiros vêm renovando o compromisso estabelecido pela meta, qual seja: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. A partir de 2021, passou a ser uma meta de monitoramento contínuo.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de primeiras sentenças ou decisões aplicadas nos processos supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente.

Portanto, a Meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”. Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais.

Segundo dados informados pelos tribunais e de acordo com a extração de dados do DATAJUD em 2024, o panorama nacional da Meta 1 mostra que foram distribuídos 28.065.459 processos, e 29.540.023¹ tiveram primeira sentença ou decisão tendente a pôr fim. Comparado a 2023, houve aumento do quantitativo de processos distribuídos de 25,62% (de 22.340.985 para 28.065.459) e aumento de processos julgados de 36,05% (de 21.711.831 para 29.540.023 processos).

¹ Foram julgados 105,66% dos processos de competência não criminal e 112,89% dos processos de competência criminal. É importante lembrar que os processos julgados não são exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, podem referir-se a anos anteriores, uma vez que os Tribunais têm estoque de processos a serem julgados.

TABELA 1 – Panorama nacional – Variação percentual de processos distribuídos e julgados

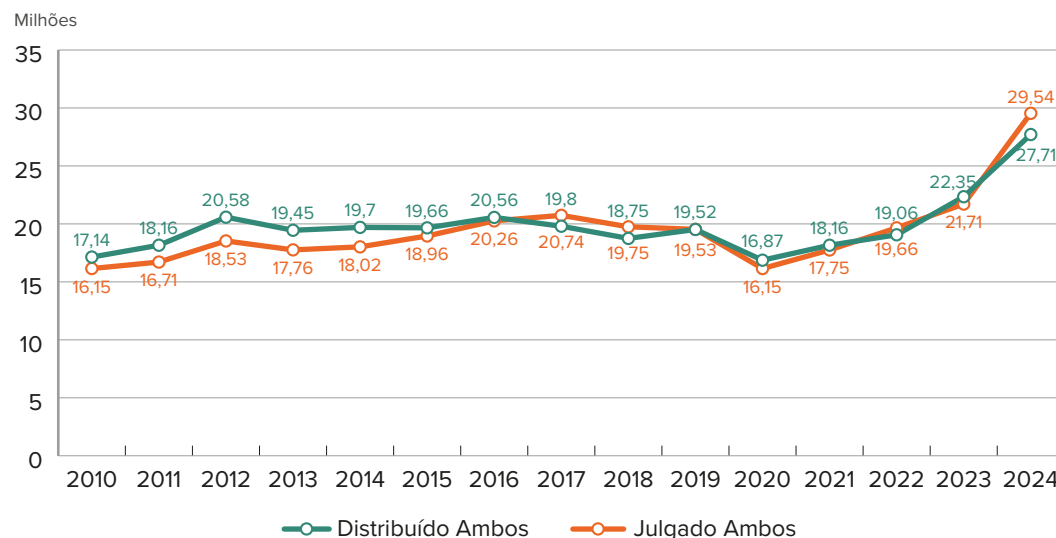
	Distribuídos	Julgados	Efeito
Variação % 2010–2011	5,96%	3,47%	Não favorável
Variação % 2011–2012	13,30%	10,87%	Não favorável
Variação % 2012–2013	-5,48%	-4,13%	Favorável
Variação % 2013–2014	1,27%	1,45%	Favorável
Variação % 2014–2015	-0,21%	5,22%	Favorável
Variação % 2015–2016	4,60%	6,87%	Favorável
Variação % 2016–2017	-3,67%	2,34%	Favorável
Variação % 2017–2018	-5,33%	-4,76%	Favorável
Variação % 2018-2019	4,13%	-1,14%	Não favorável
Variação % 2019-2020	-13,58%	-17,30%	Não favorável
Variação % 2020-2021	7,66%	9,89%	Favorável
Variação % 2021-2022	4,93%	10,82%	Favorável
Variação % 2022-2023	17,23%	10,41%	Não Favorável
Variação % 2023-2024	25,62%	36,05%	Favorável

Observação: É favorável ao cumprimento da meta que a variação no número de julgados seja maior que a variação no número de distribuídos, pois, mantendo esse padrão, o objetivo da meta tenderá a ser alcançado.

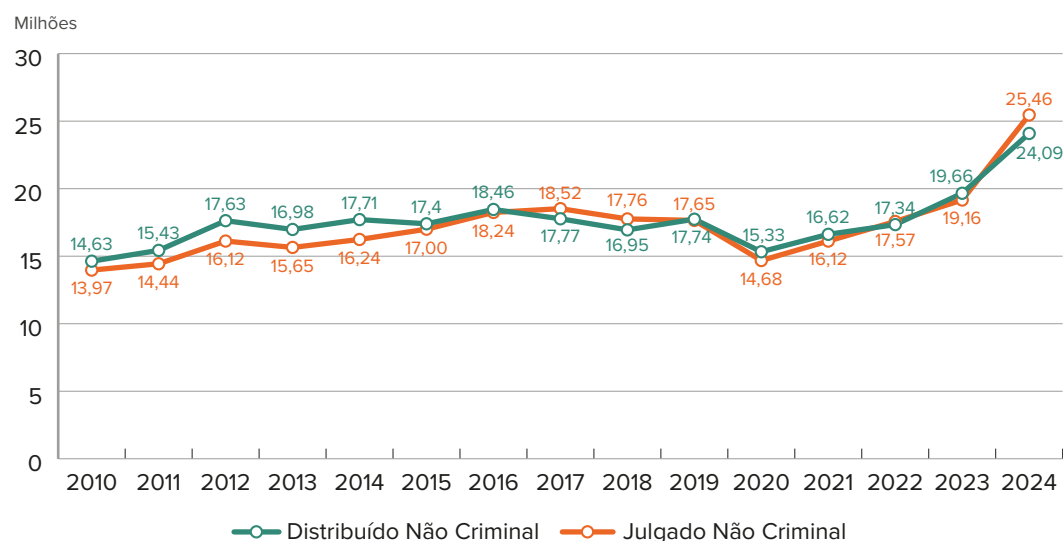
No período de 2010 a 2024, de acordo com os critérios da meta, foram distribuídos mais de 297 milhões de processos e julgados mais de 291 milhões, sendo mais de 258 milhões de competência não criminal e mais de 32 milhões criminais. Nota-se, nesse período, que a capacidade de julgamento não acompanhou a distribuição dos processos.

É importante destacar na tabela de variações percentuais de processos distribuídos e julgados (Tabela 1) que, de 2023 para 2024, observou-se variação favorável na meta, ou seja, o crescimento de processos julgados foi maior que o de distribuídos.

O acompanhamento dessa meta desde 2010 demonstra também que, a partir de 2012, o quantitativo de processos julgados tem-se aproximado cada vez mais ao de distribuídos, barreira que foi ultrapassada em 2017. Em 2020 e 2021, provavelmente em razão da pandemia de Covid-19, a quantidade de julgados voltou a ficar abaixo da curva de distribuídos, já em 2022 esse cenário mudou, com o aumento do número de julgados e em 2024 permaneceu o cenário de aumento do número de julgados em relação ao de distribuídos.

GRÁFICO 1 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais e não criminais

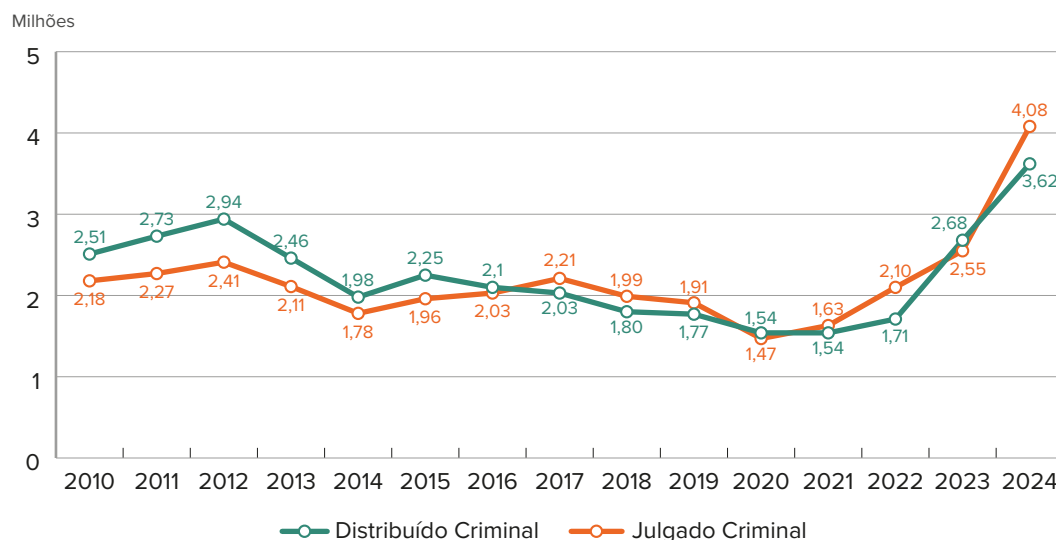
Quanto aos processos não criminais, em relação a 2023, houve aumento tanto do quantitativo de processos distribuídos quanto de processos julgados. O aumento dos distribuídos (22,54%) foi de 19.660.589 para 24.093.214, já o aumento dos julgados (32,83%) foi de 19.164.454 para 25.457.768 (Gráfico 2). Assim é possível perceber que em 2024 o quantitativo de processos julgados ficou acima do compromisso da Meta Nacional 1.

GRÁFICO 2 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados não criminais

Em relação à competência criminal, o ano de 2024 apresentou quantitativo maior de processos julgados e distribuídos em comparação a 2023. Os

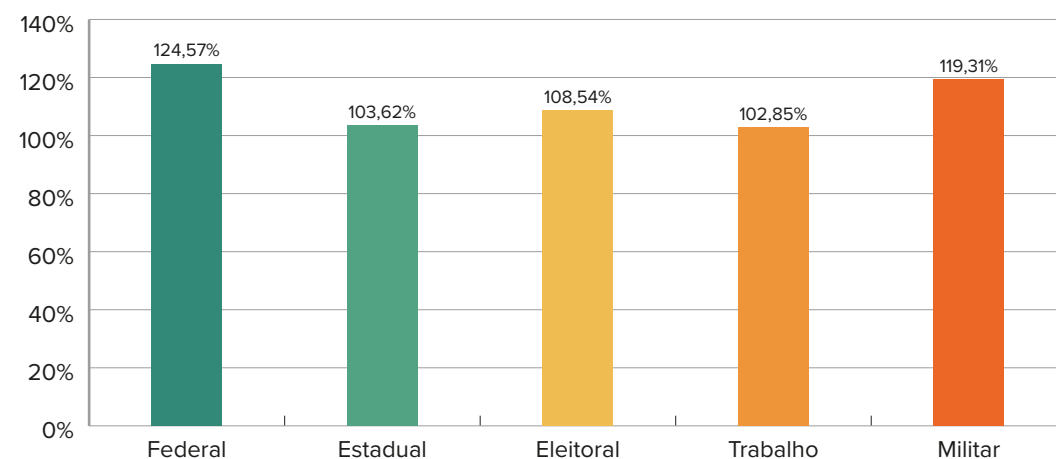
quantitativos de processos distribuídos e de processos julgados em 2024 foram 3.616.033 e 4.082.255, respectivamente. Esse valor representa um aumento de 60,25% dos julgados em relação a 2023 (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – Panorama Nacional – Histórico de processos distribuídos e julgados criminais

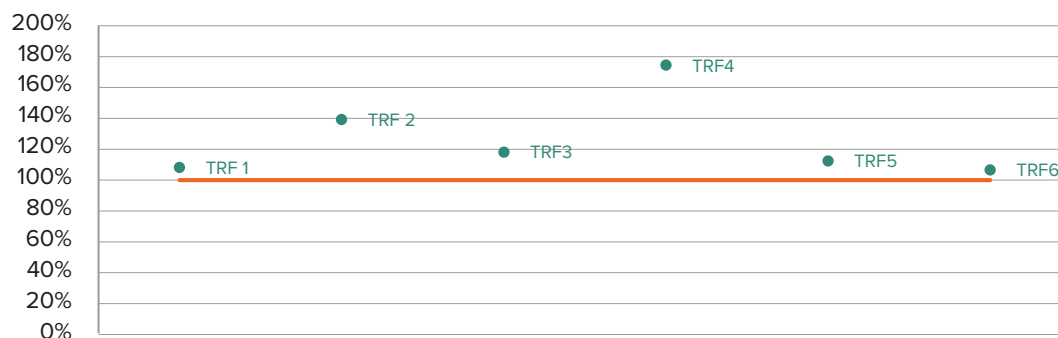


Para os Tribunais Superiores foram distribuídos 874.923 processos na Meta Nacional 1 e 867.689 processos foram julgados em 2024.

GRÁFICO 4 – Percentual de cumprimento da Meta Nacional 1 por segmento

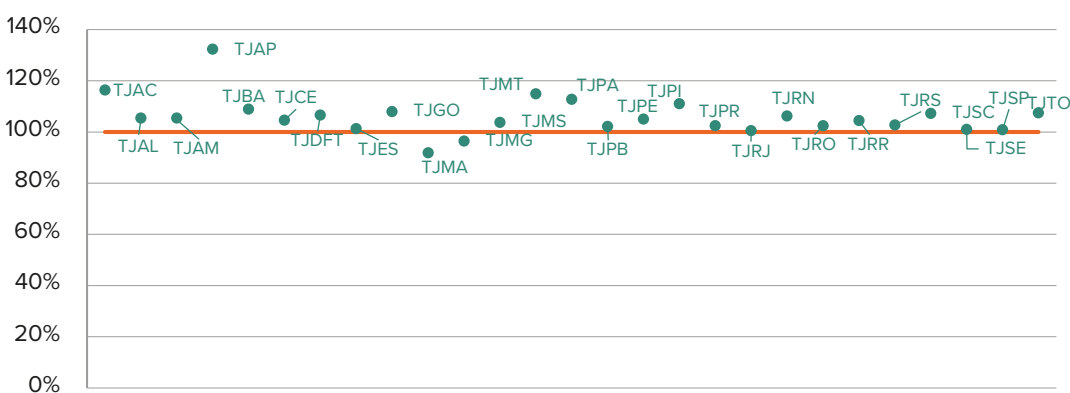


A Justiça Federal julgou 5.043.963 processos e 4.049.010 foram distribuídos, assim, atingiu 124,57% de cumprimento da meta. O gráfico de dispersão abaixo mostra que todos os tribunais regionais federais alcançaram a Meta 1 em 2024.

GRÁFICO 5 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Federal

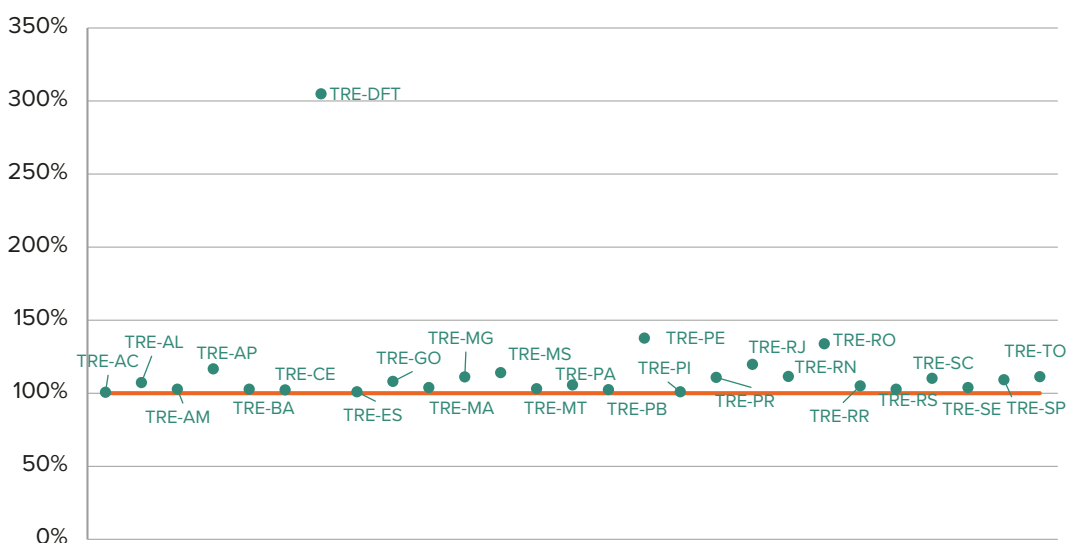
Na Justiça Estadual, o percentual de cumprimento da Meta 1 foi de 103,62%. Em 2024, 18.748.680 processos foram distribuídos e 19.426.486 foram julgados. Nota-se que houve aumento tanto de processos distribuídos quanto de julgados, indicando que no ano de 2024 mais processos passaram pela Meta 1 na Justiça Estadual. Comparando-se o percentual de cumprimento da meta de 2023 ao de 2024, percebe-se um acréscimo de quase 10 pontos percentuais (95,17% em 2023 e 103,62% em 2024).

As regiões Norte (108,89%), Sul (103,77%) e Centro-Oeste (108,99%) cumpriram integralmente a Meta 1 (gráfico abaixo). Na região Sudeste apenas o TJMG e na região Nordeste apenas o TJMA não cumpriram a Meta 1.

GRÁFICO 6 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Estadual

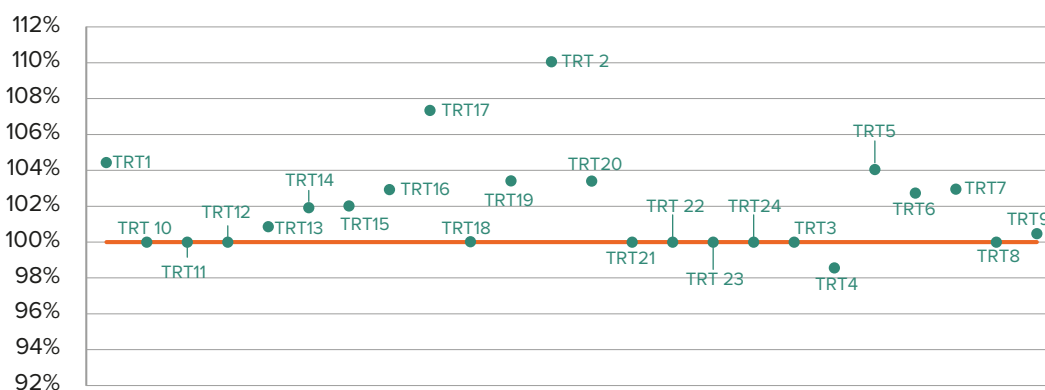
A Justiça Eleitoral atingiu 108,54% de cumprimento da meta, julgando 945.250 processos, enquanto foram distribuídos 870.861. As regiões Sudeste e Norte atingiram maior percentual de cumprimento, com 110,36% e 108,32% respectivamente. Em 2024, todos os Tribunais Regionais Eleitorais alcançaram mais de 100% de cumprimento da Meta 1, como mostra o gráfico abaixo.

GRÁFICO 7 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Eleitoral



Já para a Justiça do Trabalho, em 2024, foram distribuídos 3.160.274 processos e julgados 3.250.479, atingindo um percentual de cumprimento de 102,85%. Os TRTs da 3ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões não julgaram mais processos que os distribuídos no ano corrente e, como indica o gráfico abaixo, ficaram com 100% de cumprimento na Meta 1 através da cláusula de barreira.

GRÁFICO 8 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça do Trabalho



Na Justiça Militar Estadual, os três tribunais (TJMs) julgaram 3.745, enquanto foram distribuídos 3.139 processos, atingindo 119,31% de cumprimento da meta. Todos os Tribunais Militares Estaduais alcançaram a Meta 1 para 2024.

GRÁFICO 9 – Percentual de cumprimento da Meta 1 por tribunal da Justiça Militar Estadual



META 2



IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2024, DETERMINADO PERCENTUAL DE PROCESSOS ANTIGOS, DE DIVERSOS PERÍODOS DE TRAMITAÇÃO.²

Foco: Celeridade

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

Garantia fundamental instituída pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a razoável duração dos processos é o objetivo da Meta 2, direcionada à redução do estoque de processos pendentes de julgamento, sobretudo os distribuídos há longo tempo.

Existente desde 2009, foi a primeira meta processual estabelecida para todo Judiciário. Assim, todos os tribunais vêm reafirmando o compromisso com o objetivo da meta desde sua criação. Em 2021, a meta passou a compor obrigatoriamente o monitoramento do novo ciclo de Estratégia Nacional.

Para seu monitoramento, cada segmento de Justiça define um ou mais períodos de distribuição dos casos ainda não julgados e, com foco em tais processos, adota medidas tendentes a solucioná-los.

O ano de 2024 representou um grande passo no monitoramento da Meta Nacional 2 e respectivo foco nos processos mais antigos e razoável duração do processo. Todos os segmentos de Justiça aprovaram um período que foca nos processos pendentes de julgamento que tramitam há muito tempo no Judiciário. Além disso, com exceção da Justiça do Trabalho, todos os tribunais aprovaram esse período com 100% de julgamento. Esta melhoria é um passo importante, uma vez que o cumprimento da meta não é afetado e inflado por julgamentos de anos anteriores ao de apuração da meta, e verificava-se que muitos processos antigos ficavam sem julgamento, parado no estoque do tribunal ainda que o cumprimento da Meta 2 fosse atingido.

A seguir são apresentados os resultados dos tribunais/segmentos, de acordo com o período de referência estabelecido.

² O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

TABELA 2 – Meta 2

Segmento	Período de referência dos processos distribuídos	Julgar pelo menos	Percentual de julgados	Cumprimento da meta
STJ	Até 31/12/2017	100%	98,50%	98,50%
TST	Até 31/12/2021	90%	86,09%	95,66%
JMU (Auditorias Militares)	Até 31/12/2021	95%	98,13%	103,29%
JMU (STM)	Até 31/12/2022	99%	96,73%	97,71%
TRFs (1º e 2º grau) – Faixa 1	Até 31/12/2020	85%	54,71%	64,37%
TRFs (Juizados e Turmas) – Faixa 1	Até 31/12/2021	100%	111,20%	111,20%
TRFs (1º e 2º grau) – Faixa 2	Até 21/12/2020	85%	71,54%	84,16%
TRFs (Juizados e Turmas) – Faixa 2	Até 31/12/2021	100%	107,62%	107,62%
TJs (1º grau)	Até 31/12/2020	80%	82,38%	102,97%
TJs (2º grau)	Até 31/12/2021	90%	91,78%	101,98%
TJs (Juizados e Turmas)	Até 31/12/2021	90%	93,22%	103,58%
TRTs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2022	93%	98,43%	105,84%
TREs (1º e 2º grau)	Até 31/12/2022	70%	97,10%	138,72%
JME (Auditorias Militares)	Até 31/12/2022	90%	98,16%	109,07%
JME (2º grau)	Até 31/12/2023	95%	100,00%	105,26%

TABELA 2 – Meta 2 – Mais Antigos

Segmento	Período de referência dos processos distribuídos	Julgar pelo menos	Percentual de julgados	Cumprimento da meta
TST	Até 31/12/2020	100%	53,97%	53,97%
JMU	Até 31/12/2019	100%	76,19%	76,19%
TRFs – Faixa 1	Até 31/12/2010	100%	48,65%	48,65%
TRFs – Faixa 2	Até 31/12/2015	100%	83,23%	83,23%
TJs	Até 31/12/2010	100%	28,74%	28,74%
TRTs	Até 31/12/2020	98%	87,10%	88,87%
TREs	Até 31/12/2018	100%	83,24%	83,24%

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foram:

- Identificar e julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

O STJ, para os processos distribuídos até 31/12/2017 alcançou, durante o ano de 2024, 98,50% de cumprimento da meta nesse período.

Justiça Federal

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foram:

- FAIXA 1 (TRF1 e TRF6): todos os processos pendentes de julgamento há 14 anos (2010), 85% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e 2º grau e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais; e
- Faixa 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5): todos os processos pendentes de julgamento há 9 anos (2015) e 85% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e 2º grau; e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

Para o período de referência “Até 31/12/2020”, o 1º e o 2º grau da Justiça Federal dos Tribunais da Faixa 1 ficaram, em 2024, com 64,37% de cumprimento da meta, os Tribunais da Faixa 2 ficaram com 90,57% de cumprimento e, para os processos pendentes de julgamento há 14 anos, os Tribunais da Faixa 1 tiveram 48,65% e os da faixa 2 apresentou 83,23% de cumprimento.

Já para os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e as Turmas Regionais de Uniformização, no período de referência “Até 31/12/2021”, o percentual de cumprimento foi de 111,20% para Tribunais da Faixa 1 e 107,62% para tribunais da faixa 2 em 2024.

Justiça Estadual

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foram:

- Identificar e julgar, no 1º grau, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020;
- Identificar e julgar, no 2º grau, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021;
- Identificar e julgar, nos Juizados Especiais, nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021; e
- 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais.

A primeira instância da Justiça Estadual, em 2024, alcançou 102,97% de cumprimento da meta e a segunda instância 101,98%. Já os Juizados Especiais e as Turmas obtiveram um percentual de cumprimento da meta de 103,58%. Enquanto para os processos pendentes de julgamentos há 14 anos ou mais a Justiça Estadual cumpriu 28,74% da meta.

Tribunal Superior do Trabalho (TST)

O parâmetro utilizado para definição da meta de processos antigos foi:

- Identificar e julgar todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há pelo menos 4 anos (2020) ou mais;
- Identificar e julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021.

O TST, para os processos pendentes de julgamento há pelo menos 4 anos (2020) ou mais, alcançou 53,97% de cumprimento da meta. Já para os processos distribuídos até 31/12/2021, o TST finalizou o ano de 2024 com 95,66% de cumprimento da meta.

Justiça do Trabalho

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foram:

- Identificar e julgar, no 1º e no 2º grau, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022.
- Identificar e julgar, 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2020) ou mais.

O 1º e o 2º grau da Justiça do Trabalho venceram o objetivo de julgamento da Meta 2 com 105,84%. O percentual de cumprimento da meta dos mais antigos foi de 87,10%.

Justiça Eleitoral

O parâmetro utilizado para definição da meta de processos antigos foi:

- Identificar e julgar 70% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2018) ou mais.

A Justiça Eleitoral, para os processos distribuídos até 31/12/2022, atingiu o percentual de cumprimento da meta de 138,72% e para os pendentes de julgamento há 6 anos (2018) ou mais atingiu o percentual de 83,24%.

Justiça Militar da União (JMU)

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foi:

- Identificar e julgar, todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há 5 anos (2019) ou mais;
- Identificar e julgar, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nas Auditorias; e
- Identificar e julgar, no STM, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2022.

As Auditorias Militares da União terminaram 2024 com 103,29% de cumprimento da meta e o STM com 97,71% de cumprimento. Já o período dos processos mais antigos atingiu 76,19% de cumprimento.

Justiça Militar Estadual

Os parâmetros utilizados para definição da meta de processos antigos foi:

- Identificar e julgar, todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há 3 anos (2021) ou mais;
- Identificar e julgar, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022 nas Auditorias; e
- Identificar e julgar, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2023 no 2º grau.

As Auditorias Militares julgaram 1.173 processos em 2024, levando a um percentual de cumprimento da meta de 109,07%. Já o 2º grau da Justiça Militar Estadual julgou 263 processos no ano, cumprindo a meta em 105,26%. O segmento julgou 75% dos processos que estavam pendentes de julgamento na meta dos mais antigos.

META 3



ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO.

Foco: Conciliação

Segmentos: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho

A Meta 3 tem como foco a conciliação, que objetiva potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, possibilitando às partes a solução pacífica, autocompositiva e célere dos litígios. Firmada pela primeira vez pela Justiça Federal, a meta surgiu em 2012 e foi mantida em 2013. Já em 2014, não constou como meta, mas retornou em 2015 como Meta Nacional para a Justiça Federal e para a Justiça Estadual e como Meta Específica para a Justiça do Trabalho. No ano de 2016, os três ramos – Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual – estabeleceram a conciliação como Meta Nacional e, para 2017 e 2018, foi assumida como compromisso pelos segmentos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. No ano de 2019, novamente a Justiça Estadual passou a integrar a Meta 3 juntamente com a Justiça Federal e do Trabalho e desde então permanecem os três segmentos.

A Meta Nacional 3 de 2024 estabelecida pela Justiça Federal era aumentar o Índice de Conciliação do Justiça em Números em 0,5 ponto percentual em relação a 2023, com cláusula de barreira de 15%. Em 2024, 583.551 processos foram encerrados por conciliação nesse segmento. Esse montante levou a um percentual de conciliação em 2024 de 15,44%, o que mostra que a Justiça Federal obteve um percentual de cumprimento de 100%. A tabela a seguir resume essas informações:

TABELA 3 – Meta 3 da Justiça Federal de 2024

Segmento	Julgados não criminais	Encerrados por conciliação (total)	% de conciliação	% de cumprimento
JUSTIÇA FEDERAL	3.779.475	583.551	15,44%	100%

Já na Justiça do Trabalho, a meta firmada foi aumentar o índice de conciliação em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2021/2022 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação. Ao analisar a Justiça do Trabalho como um

todo³, a média de conciliação no biênio 2021/2022 foi de 43,67%. O resultado apresentado foi de 100,00% de cumprimento da meta, alcançando 43,45% de conciliação em 2024.

TABELA 4 – Meta 3 da Justiça do Trabalho de 2024

Segmento	Média do biênio 2020/2021	Conciliações realizadas em 2024	% de conciliação em 2024	% de cumprimento
JUSTIÇA DO TRABALHO	43,67%	843.827	43,45%	100,00%

A Justiça Estadual aprovou como Meta 3 aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2023, com cláusula de barreira de 17%. Como mostra a tabela abaixo, o Índice de Conciliação em 2024 do segmento foi 18,88%, já o de 2023 ficou em 13,11%, indicando um cumprimento da Meta 3 de 100%.

TABELA 5 – Meta 3 da Justiça Estadual de 2024

Segmento	Índice de Conciliação 2023	Conciliações realizadas em 2024	Índice de Conciliação 2024	% de cumprimento
JUSTIÇA ESTADUAL	19,39%	2.014.844	18,75%	100%

³ Individualmente, os Tribunais Regionais do Trabalho apresentam metas diferentes dessa, a depender do percentual de conciliados no biênio 2021/2022.

META 4



IDENTIFICAR E JULGAR DETERMINADO PERCENTUAL DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE AÇÕES PENAS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA⁴ E DE ILÍCITOS ELEITORAIS

Foco: Julgamento de ações de improbidade administrativa, de crimes contra a Administração Pública e de ilícitos eleitorais

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados

A Constituição Federal Brasileira preceitua a legalidade e a moralidade como alguns dos princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A improbidade administrativa, os crimes contra a Administração Pública e os ilícitos eleitorais, atos impregnados de desonestidade que desvirtuam a função pública e desrespeitam a ordem jurídica, atentam principalmente contra esses princípios.

Assim, a Meta 4, voltada à celeridade na tramitação de processos relacionados à improbidade administrativa, aos crimes contra a Administração Pública e aos ilícitos eleitorais, busca atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Judiciário resposta tempestiva nos processos que visam à persecução das condutas violadoras dos princípios da Administração Pública, dos deveres de probidade e da coisa pública.

Engajados nessa meta desde 2013 (antiga Meta Nacional 18), comprometeram-se com a meta em 2024 o STJ e os segmentos da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Militar Estadual e da Justiça Eleitoral. De forma específica, o STJ definiu julgar 90% das ações distribuídas até 31/12/2022; a Justiça Federal, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2021; a Justiça Estadual, 65% das ações distribuídas até 31/12/2020, em especial as relativas a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão; a Justiça Militar da União, 99% das ações, abrangendo inclusive a Lei 13.491/2017, distribuídas até 31/12/2022 no STM, e 95% das ações distribuídas até 31/12/2021 no 1º grau; a Justiça Militar Estadual comprometeu-se a julgar 95% das ações, abrangendo inclusive a Lei 13.491/2017, distribuídas até 31/12/2022 no 1º grau, e pelo menos 95% das distribuídas no 2º grau até 31/12/2023; e a Justiça Eleitoral, a julgar 100% dos processos referentes

4 O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

às eleições de 2020 e 60% dos processos referentes às eleições de 2022, distribuídos até 31/12/2023, que possam importar na perda de mandato eletivo ou em inelegibilidade.

Como exemplos das ações⁵ contempladas por essa meta citam-se os seguintes: dano ao erário, enriquecimento ilícito, abuso de poder, fraude processual, certidão ou atestado ideologicamente falso, tráfico de função pública, crimes da Lei de Licitações, entre outros.

Como abordado anteriormente na descrição da meta, para o cálculo do percentual de cumprimento devem ser levados em consideração o período de referência e o percentual de julgamento definido como meta para cada segmento de justiça. A tabela abaixo mostra o percentual de cumprimento em cada segmento e tribunal de acordo com a Meta Nacional 4 definida.

Tabela 6 – Percentual de cumprimento

Segmento/Tribunal	Processos distribuídos no período de referência	Julgar pelo menos	Cumprimento da meta
STJ	31/12/2022	90%	95,01%
JMU (auditorias militares)	31/12/2021	95%	102,97%
JMU (STM)	31/12/2022	99%	95,01%
Estadual	31/12/2020	65%	130,37%
Militar Estadual (1º grau)	31/12/2022	95%	102,99%
Militar Estadual (2º grau)	31/12/2023	95%	105,26%
Federal	31/12/2021	70%	103,76%
Eleitoral (eleições 2020)	31/12/2023	100%	78,28%
Eleitoral (eleições 2022)	31/12/2023	60%	136,19%

⁵ As tabelas das classes e assuntos considerados no cálculo do acervo da Meta 4 e do volume de julgamento podem ser encontrados na íntegra no Glossário Nacional de Metas do Poder Judiciário – 2024.

META 5



REDUZIR A TAXA DE CONGESTIONAMENTO.

Foco: Taxa de congestionamento

Segmentos: STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados

Aprovada para o STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados, a taxa de congestionamento é o indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados).

Sendo um dos indicadores monitorados anualmente no Relatório Justiça em Números, essa taxa mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano (que consiste na soma dos pendentes e dos baixados). Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

Cada segmento traçou uma meta de redução e aferição da taxa de congestionamento, seja ela na fase de conhecimento, líquida ou geral.

Superior Tribunal de Justiça

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual, até 31/12/2024, a taxa de congestionamento, referente ao apurado em 2023.

O STJ, em 2023, estava com 42,63% de taxa de congestionamento e finalizou o ano de 2024 com 40,61%, indicando um cumprimento de meta de 103,72%.

Tribunal Superior do Trabalho

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023.

O TST alcançou em 2024 uma taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, de 66,98% e não conseguiu a redução em comparação a 2023, cuja a taxa foi 58,03%.

Justiça Militar da União

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir, no mínimo, em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento no 1º grau, em relação a 2023.

Com 47,78% de taxa de congestionamento líquida em 2023, a JMU não conseguiu reduzir a taxa de congestionamento em 2024 e terminou o ano com uma taxa de 50,57%.

Justiça Federal

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 43%.

A Justiça Federal reduziu a taxa de 57,96% em 2023 para 51,36% em 2024. Com isso, alcançou um percentual de cumprimento na meta de 111,87%.

Justiça do Trabalho

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

O percentual de cumprimento para a Justiça do Trabalho foi de 105,57%, reduzindo a taxa de congestionamento de 45,14% em 2023 para 42,29% em 2024.

Justiça Estadual

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 56%.

A Justiça Estadual reduziu a sua taxa em 0,51 ponto percentual em relação a 2023 (de 61,61% em 2023 para 61,10% em 2024) e cumpriu a Meta 5, alcançando um percentual de cumprimento da meta de 100,02%.

Justiça Militar Estadual

O parâmetro utilizado para definição da meta foi: reduzir, no mínimo, em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento no 1º grau, em relação a 2023.

O segmento finalizou o ano de 2024 com 100,32% de cumprimento, sinalizando uma taxa de redução de 0,65 ponto percentual em relação a 2023 (de 47,45% para 46,80%).

Tabela 7 – Percentual de cumprimento

Tribunal/Segmento	TC anterior	TC 2024	Variação
STJ	42,63%	40,61%	-2,02
STM	47,78	50,57%	+2,79
TST	58,03%	66,98%	+8,95
Estadual	61,61%	61,10%	-0,51
Federal	57,96%	51,36%	-6,60
Militar	47,45%	46,80%	-0,65
Trabalho	45,14%	42,29%	-2,85

Observação: é desejável para a Meta 5 que a variação seja negativa, pois isso indica que a Taxa de Congestionamento (TC) está reduzindo de um período para o outro.

META 6



IDENTIFICAR E JULGAR DETERMINADO PERCENTUAL DE AÇÕES COLETIVAS E RECURSOS ORIUNDOS DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS PERÍODOS DE TRAMITAÇÃO.⁶

Foco: Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas

Segmentos: STJ e TST

As ações de índole coletiva se voltam à proteção de interesses jurídicos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Tais direitos não se limitam a titulares individualmente considerados, mas a todo um grupo, coletividade ou até mesmo toda a sociedade. As ações coletivas permitem que várias demandas sejam solucionadas em um único processo, acarretando racionalização do trabalho e, conseqüentemente, significativa economia processual. Além disso, o processo coletivo tem relevância social e política e contribui para maior confiança na atuação do Judiciário, uma vez que evita decisões conflitantes sobre controvérsias semelhantes.

Com o foco nas ações coletivas, a Meta 6 foi inaugurada pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho em 2014 e, a partir de 2015, passou a englobar também a Justiça Federal e o STJ. Em 2024, o STJ e o TST reafirmaram o compromisso com a meta.

O STJ, para ano de 2024, comprometeu-se a julgar 99% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos até 31/12/2022; entre as ações contempladas figuraram a Apelação Cível, o Recurso Especial, o Conflito de Competência e o Mandado de Injunção.

Para a Meta 6, o STJ julgou, durante o ano de 2024, 1.210 processos de recursos oriundos de ações coletivas distribuídos até 31/12/2022. Esse quantitativo de julgados levou a um cumprimento de 85,95%.

O TST comprometeu-se a julgar as ações coletivas distribuídas até 31/12/2021 e alcançou o percentual de 100% cumprimento.

⁶ O texto foi adaptado, pois a meta é distinta para cada segmento.

META 7



PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS DOS RECURSOS REPETITIVOS.

Foco: demandas repetitivas.

Segmentos: STJ

A Meta 7 atua sobre os recursos repetitivos, onde busca-se acelerar a tramitação e a inclusão em pauta dos feitos paradigmas permitindo que, após decididos, as instâncias de origem prossigam no julgamento e encerramento dos que aguardam a manifestação das instâncias superiores. A priorização no julgamento dos processos paradigmas possibilita a otimização do trâmite processual no Judiciário e o estabelecimento de jurisprudência para novos feitos que tenham por objeto a mesma matéria. Assim, busca-se possibilitar a celeridade da atuação das cortes de origem, colaborar para a redução de seu estoque processual e prestar a jurisdição com efetividade e segurança jurídica.

Para 2024, o STJ deu continuidade ao compromisso da meta, com seguinte propósito “garantir tempo médio de 365 dias da afetação à publicação do acórdão dos recursos repetitivos. A tabela a seguir mostra o quantitativo de acórdãos repetitivos publicados, o tempo médio da afetação à publicação e o percentual de cumprimento. Em 2024, foram 35 acórdãos repetitivos publicados com tempo médio da afetação à publicação de 603 dias.

TABELA 8 – Meta 7 de 2024 – STJ

Tribunal	Quantitativo de acórdãos repetitivos publicados	Tempo médio da afetação à publicação
STJ	35	603

META 8



PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.

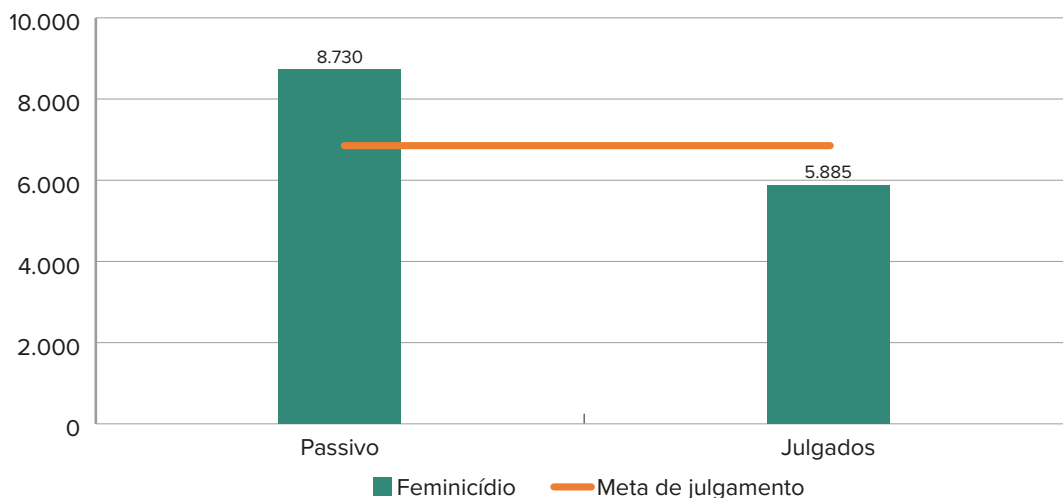
FOCO: JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.

Segmentos: Justiça Estadual e STJ

A Meta 8 foi aprovada pela Justiça Estadual pela primeira vez em 2017, permanecendo em 2018, com o foco de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sendo uma meta à época mais estruturante. A partir de 2019, a meta passou a ser processual e, em 2024 o STJ também se comprometeu com a meta. Para a Justiça Estadual a definição da meta foi identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022 e para o STJ a meta definida foi identificar e julgar, até 31/12/2024, 100% dos casos de feminicídio e de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 2022.

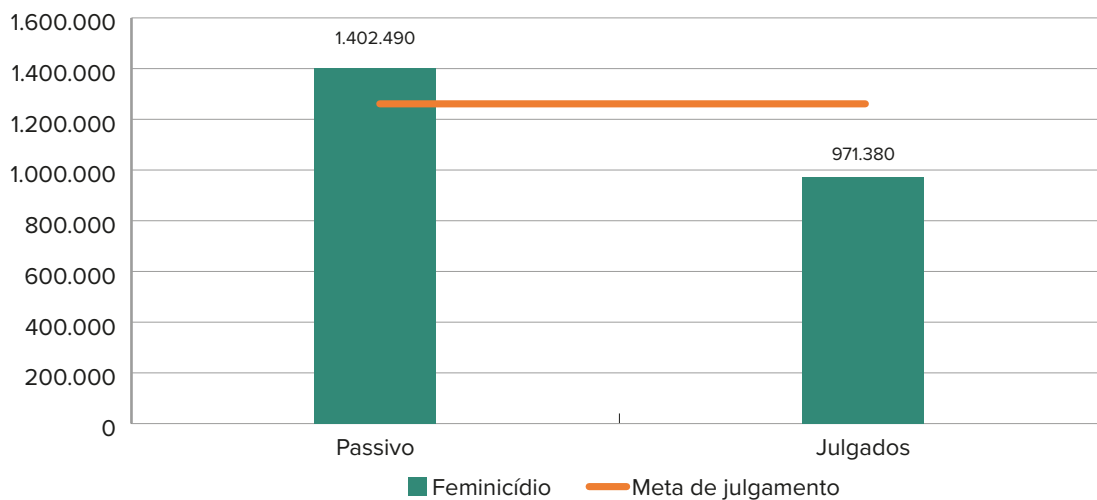
A Justiça Estadual alcançou um percentual de 97,51% de cumprimento da meta relacionada ao feminicídio, julgando 5.885 processos do passivo de 8.730 processos (67,41% de julgamento). Já o STJ alcançou o percentual de 100% de cumprimento da meta relacionada ao feminicídio.

GRÁFICO 12 – Meta 8 de 2024 – Justiça Estadual – processos relacionados ao feminicídio



Consoante aos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Justiça Estadual cumpriu 92,21% da meta, julgando 971.380 processos do passivo de 1.402.490 processos (69,26% de julgamento). Enquanto o STJ cumpriu 96,91% da meta, julgando 722 processos.

GRÁFICO 13 – Meta 8 de 2024 – Justiça Estadual - processos relacionados à violência doméstica contra a mulher



META 9



ESTIMULAR A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Foco: Implantar, no ano de 2024, projetos⁷ oriundos do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030. da ONU

Segmentos: Todos os segmentos de justiça

A Meta 9 de 2024 visou estimular a inovação no Poder Judiciário. A Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, foi instituída pela Resolução CNJ nº 395 de 2021 e visa o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

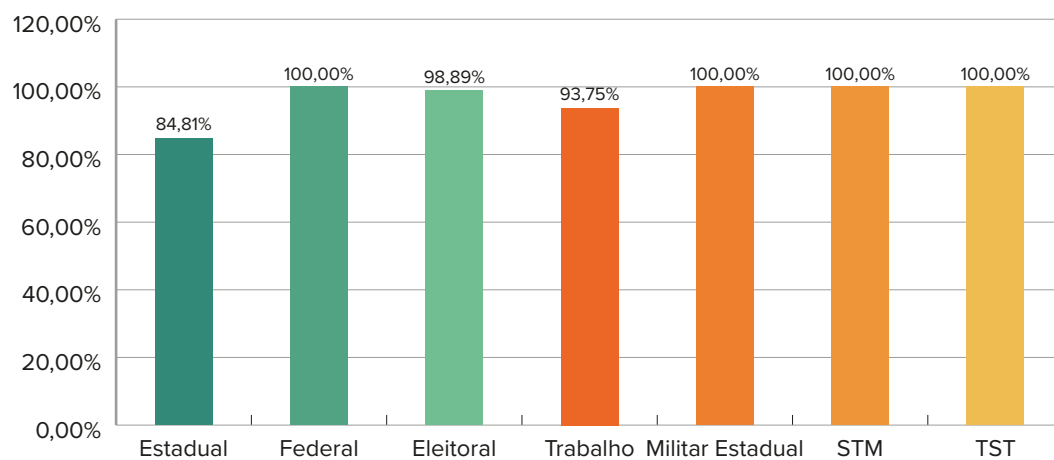
Para aferição da Meta 9, os tribunais devem observar a principiologia da gestão da inovação na Resolução e, por meio dos seus laboratórios, elaborar projetos de solução para um problema voltado à sociedade e relacionado à Agenda 2030.

A Meta definida para o TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar da União e dos Estados e Justiça do Trabalho foi implantar, no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030. E para a Justiça Eleitoral foi definida a seguinte meta: implantar, no ano de 2024, um projeto oriundo do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal ou órgão da administração pública, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030.

O gráfico abaixo mostra o percentual de cumprimento alcançado pelos segmentos de Justiça.

⁷ O texto foi alterado pois a quantidade de projetos implantados é diferente para os ramos de justiça

GRÁFICO 15 – Meta 9 de 2024



META 10



IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS E OS PROCESSOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Foco: Ações ambientais, direitos das comunidades indígenas e quilombolas

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal

A temática do meio ambiente é uma demanda importante e urgente, em que é necessário que seja feito uso racional dos recursos naturais, a meta busca o enfrentamento às violações desses recursos, bem como os direitos das comunidades indígenas e quilombolas.

A meta 10 foi aprovada pela primeira vez no ano de 2021, direcionada para o STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal, sendo que para a Justiça Estadual e Justiça Federal a meta era identificar e impulsionar os processos.

Para o ano de 2024, a Meta 10 teve como foco impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas.

A meta para o STJ foi Julgar, até 31/12/2024, 75% dos processos relacionados às ações ambientais, 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023; para a Justiça Estadual identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.; e para a Justiça Federal identificar e julgar, até 31/12/2024, na FAIXA 1 (TRF1 e TRF6), 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023, e, na FAIXA 2 (TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5), 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

O STJ julgou 1.987 processos relacionados às ações ambientais de um passivo de 2.546 processos (78,04% de julgamento), o que levou a um percentual de

104,51% de cumprimento da meta. Julgou também 40 processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas, alcançando o percentual de 124,03% de cumprimento da meta e julgou ainda 3 processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, perfazendo o percentual de 133,33% de cumprimento da meta.

A Justiça Estadual julgou 82.526 processos dos 244.008 distribuídos (33,82% de julgamento) e alcançou 128,47% de cumprimento para os processos relacionados às ações ambientais. Quanto aos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas foram julgados 26 processos dos 38 de passivo, tendo 235,29% de cumprimento da meta e para os processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, dos 20 processos distribuídos, foram julgados 8 processos alcançando assim o percentual de 107,14% de cumprimento da meta.

Já a Justiça Federal julgou 25.843 processos dos 103.665 de passivo, representando 24,93% de julgamento dos processos relacionados às ações ambientais, alcançou em 2024 133,30% de cumprimento da meta na FAIXA 1, e 150,59% na FAIXA 2. Para os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas foram julgados 660 processos, o que corresponde a 152,64% de cumprimento da meta na FAIXA 1 e 144,65% na FAIXA 2. Já em relação aos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas foram julgados 98 processos, o que corresponde ao percentual de 143,65 % de cumprimento da meta para a FAIXA 1 e 83,33% para a FAIXA 2.

Segmento/Tribunal	Percentual de cumprimento Ambiental	Percentual de Cumprimento Indígenas	Percentual de cumprimento Quilombolas
STJ	104,51%	124,03%	133,33%
Federal – Faixa 1	133,30%	152,64%	143,65%
Federal – Faixa 2	150,59%	144,65%	83,33%
Estadual	128,47%	235,29%	107,14%

META 11



PROMOVER OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Foco: Direitos da Criança e do Adolescente

Segmentos: STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho

A Meta Nacional 11 teve uma temática voltada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A Meta harmoniza-se com os deveres de proteção da infância e juventude estabelecidos na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII, c/c art. 24, XV), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 1º, 4º e 67), na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 403) e com compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em relação ao combate ao trabalho infantil, notadamente a Convenção nº 182, sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, e a Convenção nº 138, da Idade Mínima para a Admissão no Trabalho.

A Meta foi firmada pela primeira vez pela Justiça do Trabalho em 2020. Para o ano de 2021, não constou como meta, mas retornou em 2022 e em 2023 para a Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho. Em 2024 o STJ, a Justiça Estadual, a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho se comprometeram com a Meta.

Para o STJ a meta era julgar 100% dos casos de sequestro internacional de crianças, distribuídos até 31/12/2023; a Justiça do Trabalho tinha como foco promover pelo menos duas ações visando o combate ao trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem; a Justiça Estadual definiu que deveria Identificar e julgar, até 31/12/2024, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2022 nas respectivas instâncias; e para a Justiça Federal a meta foi, identificar e julgar, até 31/12/2024, 100% dos casos de subtração internacional de crianças distribuídos até 31/12/2023, em cada uma das instâncias.

O STJ conseguiu cumprir 85,71% da meta, julgando 6 dos 7 processos da meta; a Justiça do Trabalho cumpriu integralmente a meta; a Justiça Estadual julgou 274.486 processos do passivo de 348.773 processos nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional e obteve 85,75% de cumprimento da meta no 1º grau e 96,35% no 2º grau; e a Justiça Federal julgou 17 casos de sequestro internacional de crianças dos 183 processos da meta e, com isso, alcançou um percentual de 71,03% de cumprimento da meta.



Poder Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA